

Lei nº 142/85

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zaccarias, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 1º:- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância Municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil.

Artigo 2º:- O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro:- O Conselho Municipal de Assistência Social. - (CMAS) - é composto por 06 (seis) membros, sendo:

- a) 03 (três) representantes da prefeitura Municipal;
- b) 03 (três) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários escolhidos pelo Prefeito Municipal sob a fiscalização do Ministério Público.

24

Parágrafo Segundo:- O Conselho Municipal de Assistência Social, - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Artigo 3º:- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - Fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social do âmbito do Município;

III - Proceder à inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

IV - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social na forma que dispuser o regulamento Municipal;

V - Regular a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VI - Estabelecer critérios para destinação do recurso financeiros municipais para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VII - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Definir os programas de Assistência Social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93.

LOAS - obedecendo os objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e Social;

X - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de Assistência Social. (Artigo 24 da Lei Federal. 8.742/93) a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XI - Articular os programas de Assistência Social, voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20 da LOAS;

XII - Aprovar os planos que digam respeito à celebração de convênios entre o município e entidades e organizações de Assistência Social;

XIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - Divulgar em jornal de circulação regional, todas as suas decisões, bem como os contas do Fundo Municipal de Assistência Social - EMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XV - A Função de Membro do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada relevante e "pro-honore" e não será remunerada.

Capítulo II

Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º:- A Prefeitura Municipal será responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º:- A Prefeitura Municipal Compete:

I - Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social no âmbito do Município;

II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de a legibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - Elaborar o plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na política municipal de assistência social;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta organizatória de Assistência Social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - Gerir o fundo municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Encaminhar a apuração de Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeiros dos recursos;

VII - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;

VIII - Formular política para a qualificação sistematizada e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X - Coordenar e manter atualizados o sistema de cadastro das entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo município;

XI - Articular com os órgãos responsáveis pelas

ta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

Capítulo IV

Das Disposições Transitorias

Artigo 7º :- O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes.

Artigo 8º :- Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

Artigo 9º :- A Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

Artigo 10º :- Esta Lei entrará em vigor nada mais de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias 11 de Dezembro de 1995

Nilson Polízel
Nilson Polízel
Prefeito Municipal

65 708 760/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ZACARIAS

Rua Monteiro Lobato n.º 1084
Centro - CEP. 15265-000

ZACARIAS - SP.

EM BRANCO

políticas de Saúde previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas e setoriais visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas.

XII - Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XIII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV - Operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei nº 8.742/93, auxílio natalidade ou morte.

Capítulo III.

Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º:- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública responsável por captar e aplicar os recursos destinados à Assistência Social,

Parágrafo 1º:- Cabe à Prefeitura Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º:- O Poder Executivo disporá de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação des